



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 03 de fevereiro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1162C
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [nome] e [nome], em 03/02/2025 às 15:47:04 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.doe.com.br/verificador/7834-b2c4-92c5-1b3b-ef>



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 5.475 DE 31 DE JANEIRO DE 2025**

**“ESTABELECE REGRAS
ACERCA DA ORGANIZAÇÃO DA
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO
CARNAVAL 2025, EVENTO
“CARNAGUAÍ”, NO COMPLEXO
DO PARQUE INTERLAGOS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, no uso de suas atribuições legais; e Considerando a realização das tradicionais Festividades do Carnaval Aguaiano “CarnAguai”; Considerando ainda o Decreto Municipal nº 5.458, de 30 de dezembro de 2024, que “DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AGUAÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM AS LEIS Nº 1.416 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.990 E 1.417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.990”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras para exploração da Praça de Alimentação no Complexo do Parque Interlagos, no espaço de eventos “Ceasinha”, no período de 01 a 04 de março de 2025, durante as atividades do carnaval “CarnAguai” na cidade de Aguai (SP).

§ 1º - A Praça de Alimentação contará com a instalação de barracas, trailers, food trucks ou similares, para venda de gêneros alimentícios, doces, variedades e bebidas, e serão distribuídas de acordo a delimitação do espaço e determinação dos órgãos competentes envolvidos.

§ 2º - As bebidas deverão ser comercializadas em copos de plástico, ficando vedada a venda de bebidas em garrafas ou garrafões de vidro, pet e latas; será ainda vedado o estacionamento de veículos atrás das barracas, trailers, food trucks ou similares ou em qualquer outra área interna do recinto do evento, a venda de produtos alimentícios ou brinquedos que coloquem em risco a segurança de terceiros, assim como ultrapassar ou desrespeitar o espaço delimitado pela organização para montagem das barracas, trailers, food trucks ou similares.

§ 3º - Não será permitido, no período mencionado no artigo 1º, a instalação de nenhum outro ponto de venda de gêneros alimentícios, doces, variedades, bebidas etc., fora do espaço demarcado da Praça de Alimentação.

§ 4º - Não será permitida a reposição de mercadorias durante o horário dos eventos acima mencionados.

§ 5º - É proibido aos respectivos responsáveis pelas barracas, trailers, food trucks ou similares colocarem vendedores ambulantes para venderem seus produtos fora do espaço delimitado pela organização do evento.

§ 6º - Durante os dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, a Praça de Alimentação terá permissão para operar das 19h à 01h30 dos dias seguintes, sem prorrogação. Nos

dias 02 e 04 de março de 2025, em virtude das “Matinês”, a Praça de Alimentação terá permissão para também operar das 14h às 19h. Os horários específicos para montagem são:

I. Montagem e instalação de barracas, trailers, food trucks ou similares: até 19h nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

II. Montagem e instalação de barracas, trailers, food trucks ou similares para as “Matinês”: até 14h nos dias 02 e 04 de março de 2025.

§ 7º - Cada expositor é integralmente responsável por seus pertences, utensílios e materiais, bem como por suas barracas, trailers, food trucks ou similares, antes, durante e após a consecução dos eventos, devendo respeitar os horários de montagem, início e término das operações.

§ 8º - Cada expositor deverá recolher os resíduos gerados por suas atividades ao término de cada um dos dias de festa, colocar em sacos plásticos apropriados e nas lixeiras designadas, bem como limpar todo o espaço utilizado e seu entorno.

§ 9º - Caberá aos órgãos competentes da municipalidade, bem como às forças de segurança, a devida fiscalização de todos os dispositivos constantes neste Decreto, de acordo com as normas e legislação vigentes.

Art. 2º. Os interessados em explorar esses espaços deverão estar cadastrados junto ao Município e à Vigilância Sanitária.

§ 1º - Poderão se inscrever barracas, trailers, food trucks ou similares que estejam em plenas condições de uso.

§ 2º - A voltagem do pavilhão é de 110 e 220 volts, e as ligações das respectivas barracas, trailers, food trucks ou similares devem ter o aval do eletricitista designado pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - É obrigatório que cada barraca, trailer, food truck ou similar tenha um cartaz ou banner, em lugar visível, com medida mínima de 45 cm x 30 cm, contendo os seguintes dizeres: É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas ou similares a menores de 18 anos conforme determina o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

§ 4º - A responsabilidade da venda de produtos alimentícios e bebidas é inteiramente dos representantes das respectivas barracas, trailers, food trucks ou similares.

§ 5º - Todo procedimento para permissão dos respectivos espaços, cobrança da taxa por emissão de boleto, fiscalização e acompanhamento da montagem dos expositores, e demais condições previstas neste Decreto, será realizado pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização (Secretaria Municipal da Fazenda).

Art. 3º. As licenças requeridas, como ARTs, Alvarás de Bombeiro e outros, se houver, ficam sob a inteira responsabilidade dos representantes das respectivas barracas, trailers, food trucks ou similares.

Art. 4º. Todos os pontos, independente do segmento, deverão recolher as taxas (Preços Públicos - Decreto Municipal nº 5.458/2024), de acordo com a legislação pertinente, conforme determinado pela Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, com pagamento de boleto bancário até o dia 25/02/2025.



Parágrafo Único - O valor fixado por ponto encontra-se no Art. 5º do Decreto Municipal nº 5.458/2024, nos termos da Tabela 1, com a denominação de “Venda Ambulante – DIAS DE CARNAVAL”, sendo o total de **R\$ 458,00** por ponto requerido.

Art. 5º. Fica proibida a venda ou sublocação dos espaços por qualquer dos integrantes da Praça de Alimentação.

Art. 6º. Mediante a realização da Feira Livre no domingo, dia 02 de março de 2025, todas as barracas, trailers, food trucks ou similares que estiverem inscritas nas festividades de Carnaval e participarem no dia 01 de março de 2025 deverão, rigorosamente, desmontar suas estruturas até às 02h do dia 02 de março de 2025, tendo em vista a consecução da feira no domingo de manhã, sem prejudicar os feirantes já inscritos e participantes.

Art. 7º. As inscrições para os espaços poderão ser realizadas no PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, na Coordenadoria de Tributação e Fiscalização, mediante Protocolo, enquanto houver espaços livres ou no máximo até o dia 21 de fevereiro de 2025.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 31 de Janeiro de 2025, 135º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Trinta e Um Dias do Mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7834-b2c4-92c5-1b3b-ef



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Aguaí (SP), Edição nº 1162C, ano VI, veiculado em 03 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS (CPF ***279638**) em 03/02/2025 às 15:47:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7834-b2c4-92c5-1b3b-ef>